

**EDITAL
DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
(Dispensa de Licitação nº 16/2018)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul - Câmpus Pelotas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça XX de setembro, nº 455, Pelotas-RS, inscrita no CNPJ sob n. 10.729.992/0005-70, representada neste ato pelo seu Diretor-geral, o Senhor Carlos Jesus Anghinoni Corrêa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, vem, através da Comissão Julgadora designada pela Portaria nº 1993/2017, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda em data e hora marcados conforme item 1, na sede do Instituto Federal Sul-rio-grandense- IFSul- Câmpus Pelotas, localizada à Praça XX de setembro, nº 455.

1. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

Prazo para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda: até o dia 03/04/2019, às 18h.

Data da Sessão Pública: 04/04/2019, às 10h, na Sala de Reuniões da DIREN.

1.1. O endereço para a entrega dos envelopes:

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE Campus Pelotas Coordenadoria de Compras Praça XX de setembro, nº 455-Centro Pelotas – RS CEP: 96015-360
--

1.2 Os envelopes de habilitação e projeto de venda deverão conter a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018 [NOME DA FORNECEDOR] [CNPJ OU CPF N.º] ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
--

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018 [NOME DA FORNECEDOR] [CNPJ OU CPF N.º] ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDA

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Abóbora japonesa higienizada sem casca em cubos - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco.	Kg	650	R\$ 7,74	R\$ 5.029,38
2	Abobrinha Itália - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco.	Kg	300	R\$ 4,89	R\$ 1.468,00
3	Aipim higienizado e congelado - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, de primeira qualidade.	Kg	400	R\$ 11,90	R\$ 4.760,00
4	Aipim in natura - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e brotos.	Kg	350	R\$ 3,30	R\$ 1.155,00
5	Alface crespa - verde, tenro, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amareladas.	Kg	1000	R\$ 7,48	R\$ 7.475,00
6	Alface lisa - folhas verdes, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas murchas ou amareladas.	Kg	1200	R\$ 7,58	R\$ 9.090,00
7	Arroz branco tipo 1 orgânico – subgrupo polido, classe longo fino, agulha, Tipo 1, safra nova em embalagens de 5kg, de polietileno transparente, original de fábrica, íntegra, contendo informações nutricionais, peso e data de validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.. Grãos inteiros, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e íntegros após o cozimento.	Embalagem	500	R\$ 11,80	R\$ 5.900,00
8	Arroz integral orgânico - classe longo fino, agulha, Tipo 1, safra nova em embalagens de 1kg, de polietileno	Embalagem	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00

	transparente, original de fábrica, íntegra, contendo informações nutricionais, peso e data de validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Grãos inteiros, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e íntegros após o cozimento.				
9	Banana - cor amarela, sabor adocicado, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca.	Kg	3000	R\$ 4,98	R\$ 14.925,00
10	Batata doce - lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas.	Kg	600	R\$ 3,54	R\$ 2.122,50
11	Batata inglesa - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e brotos.	Kg	2000	R\$ 3,18	R\$ 6.366,67
12	Bergamota - cor alaranjada, sabor adocicado, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Peso médio 160g a unidade	kg	1600	R\$ 3,56	R\$ 5.700,00
13	Berinjela - vegetal firme e íntegro com coloração roxa escura, textura e consistência de vegetal fresco; casca lisa e brilhante, sem nós ou manchas claras.	Kg	200	R\$ 5,48	R\$ 1.095,00
14	Beterraba - nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas	Kg	2600	R\$ 3,76	R\$ 9.782,50
15	Brócolis - vegetal verde, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e floração	kg	700	R\$ 6,19	R\$ 4.331,25
16	Caqui - maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, livre de podridão	Kg	400	R\$ 5,33	R\$ 2.130,00
17	Cebola - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de	Kg	1500	R\$ 3,56	R\$ 5.343,75

	podridão e brotos				
18	Cenoura - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e brotos.	Kg	2600	R\$ 3,81	R\$ 9.912,50
19	Chuchu - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco	Kg	200	R\$ 3,10	R\$ 620,00
20	Couve flor - vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e pontos pretos	Kg	450	R\$ 4,34	R\$ 1.951,88
21	Couve verde - verde, tenra, viçosa, textura e consistência de vegetal fresco, isenta de folhas murchas e amarelas	kg	400	R\$ 5,31	R\$ 2.125,00
22	Espinafre - viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, isento de folhas murchas e amarelas	kg	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
23	Feijão carioca tipo 1 – safra nova constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagens próprias. Embalagem de 1 kg deve estar íntegra contendo data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Produto deverá ser certificado por órgão competente.	Embalagem	250	R\$ 6,03	R\$ 1.506,25
24	Feijão preto orgânico - safra nova constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagens próprias. Embalagem de 1 kg deve estar íntegra contendo data de fabricação e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Produto deverá ser certificado por órgão competente.	Pacote	1600	R\$ 6,98	R\$ 11.160,00
25	Goiaba - maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca.	Kg	700	R\$ 5,05	R\$ 3.535,00
26	Laranja - maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca. Peso médio 180g por unidade.	Kg	2000	R\$ 3,16	R\$ 6.325,00

27	Louro - apresentar textura e consistência de vegetal fresco, as folhas deverão ser opostas, com um formato oval e verde escura; devem estar livres de folhas murchas ou amareladas.	Kg	10	R\$ 41,75	R\$ 417,50
28	Maçã Fuji ou Gala -. de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Peso médio 120g por unidade	Kg	800	R\$ 5,50	R\$ 4.400,00
29	Manjeriço - apresentar textura e consistência de vegetal fresco, as folhas deverão ser opostas, com um formato oval e verde clara; devem estar livres de folhas murchas ou amareladas	Kg	8	R\$ 33,83	R\$ 270,67
30	Ovo de galinha colonial - fresco, sem manchas, sujidades, cor, odor ou sabor anormais.	Dúzia	600	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00
31	Pepino Salada - verde, firme, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de deterioração.	Kg	300	R\$ 3,16	R\$ 948,75
32	Pêssego - de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Devem ser frescos, sem danos físicos ou mecânicos, isento de partes pútridas.	Kg	800	R\$ 5,17	R\$ 4.133,33
33	Pimentão Verde - vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco	Kg	40	R\$ 6,33	R\$ 253,00
34	Rabanete - vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco	Kg	400	R\$ 4,90	R\$ 1.960,00
35	Repolho Roxo – vegetal firme, limpo e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão	Kg	400	R\$ 3,24	R\$ 1.295,00
36	Repolho Verde - vegetal firme, limpo e íntegro textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão	kg	750	R\$ 2,84	R\$ 2.128,13

37	Rúcula - verde, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas amareladas e murchas	kg	450	R\$ 10,38	R\$ 4.672,50
38	Tempero Verde - viçoso textura e consistência de vegetal fresco, livre de folhas ou talos amarelos ou murchos; combinação de 50% de salsinha e 50% de cebolinha	Kg	45	R\$ 18,23	R\$ 820,13
39	Tomate para salada - firme, íntegro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para consumo, livre de podridão	Kg	2000	R\$ 5,33	R\$ 10.650,00
40	Vagem - verde firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão.	Kg	450	R\$ 7,70	R\$ 3.465,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia da abertura da sessão. O resultado da seleção será publicado em até 3 dias úteis após a sessão pública, caso não seja concedido prazo para o fornecedor regularizar alguma desconformidade; no prazo de **15 dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração,** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar as prescrições e o cronograma abaixo:

7.1 O prazo de entrega do primeiro pedido do material deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, a partir daí, as outras entregas terão prazo máximo de 3 (três) dias. Os pedidos de hortifrutigranjeiros serão feitos na sexta-feira com entrega programada e parcelada para a semana subsequente.

7.2 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

7.3 O fornecimento de vegetais, frutas e legumes deverá corresponder à maturação adiantada, porém incompleta; não deverá apresentar lesões, manchas, brocas e focos de apodrecimento.

7.4 As entregas dos gêneros alimentícios devem ser efetuadas conforme o Decreto Estadual n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974, Capítulo III, Seção X - Dos Veículos de Transporte.

7.5 Os produtos serão entregues no refeitório do Instituto Federal Sul-rio-grandense, Câmpus Pelotas, na praça XX de setembro, 455, Pelotas/RS.

7.6 Segue abaixo relação média mensal de gêneros a serem adquiridos, respeitando sua sazonalidade, podendo alterar seu quantitativo de acordo com a necessidade:

Hortifrutigranjeiros – Abril

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Abobrinha Itália	Kg	85
02	Aipim	Kg	120
03	Alface lisa	Kg	140
04	Alface crespa	Kg	75

05	Banana	Kg	245
06	Batata doce	Kg	150
07	Batata inglesa	Kg	140
08	Bergamota	Kg	225
09	Beterraba	Kg	250
10	Berinjela	Kg	30
11	Brócolis	Kg	50
12	Cebola	Kg	195
13	Caqui	Kg	80
14	Cenoura	Kg	185
15	Chuchu	Kg	60
16	Couve flor	Kg	40
17	Couve	Kg	30
18	Goiaba	Kg	130
19	Louro	Kg	1
20	Maçã Fuji ou Gala	Kg	190
21	Manjericão	Kg	1
22	Pimentão verde	Kg	8
23	Rabanete	Kg	20
24	Repolho roxo	Kg	20
25	Repolho verde	Kg	40
26	Rúcula	Kg	20
27	Salsinha	Kg	8
28	Tomate	Kg	270
29	Vagem	Kg	40

Hortifrutigranjeiros – Maio

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Abóbora japonesa higienizada	Kg	95
02	Abobrinha Itália	Kg	20
03	Aipim	kg	120
04	Alface lisa	Kg	130

05	Alface crespa	Kg	115
06	Banana	Kg	250
07	Batata doce	Kg	45
08	Batata inglesa	Kg	140
09	Bergamota	Kg	290
10	Beterraba	Kg	275
11	Brócolis	Kg	65
12	Cebola	Kg	240
13	Caqui	Kg	120
14	Cenoura	Kg	195
15	Couve flor	Kg	65
16	Couve	Kg	100
17	Goiaba	Kg	160
18	Laranja	Kg	240
19	Louro	Kg	1
20	Maçã Fuji ou Gala	Kg	50
21	Manjeriço	Kg	1
22	Ovo	Dúzia	90
23	Rabanete	Kg	55
24	Repolho roxo	Kg	30
25	Repolho verde	Kg	70
26	Rúcula	Kg	20
27	Salsinha	Kg	10
28	Tomate	Kg	390
29	Vagem	Kg	70

Hortifrutigranjeiros – Junho

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Abóbora higienizada	Kg	90
02	Aipim	Kg	100

03	Alface lisa	Kg	135
04	Alface crespa	Kg	60
05	Batata doce	Kg	95
06	Batata inglesa	Kg	130
07	Banana	Kg	300
08	Bergamota	Kg	190
09	Beterraba	Kg	210
10	Brócolis	Kg	75
11	Cebola	Kg	210
12	Cenoura	Kg	200
13	Chuchu	Kg	40
14	Couve flor	Kg	35
15	Couve	Kg	30
16	Goiaba	Kg	160
17	Laranja	Kg	180
18	Louro	Kg	1
19	Maçã Fuji ou Gala	Kg	100
20	Manjeriço	Kg	1
21	Ovo	Dúzia	60
22	Pimentão verde	Kg	5
23	Rabanete	Kg	30
24	Repolho roxo	Kg	50
25	Repolho verde	Kg	70
26	Rúcula	Kg	55
27	Tempero verde	Kg	6
28	Tomate	Kg	175
29	Vagem	Kg	100

Hortifrutigranjeiros – Julho

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Abóbora japonesa higienizada	Kg	40
02	Aipim	Kg	30
03	Alface lisa	Kg	55

04	Alface crespa	Kg	20
05	Banana	Kg	110
06	Batata doce	Kg	40
07	Batata inglesa	Kg	60
08	Bergamota	Kg	70
09	Beterraba	Kg	140
10	Brócolis in natura	Kg	25
11	Cenoura	Kg	100
12	Couve flor	Kg	15
13	Couve	Kg	25
14	Goiaba	Kg	70
15	Laranja	Kg	110
16	Louro	Kg	1
17	Manjeriço	Kg	1
18	Ovo	Dúzia	30
19	Rabanete	Kg	10
20	Repolho roxo	Kg	15
21	Repolho verde	Kg	50
22	Rúcula	Kg	15
23	Tempero verde	Kg	2
24	Tomate para salada	Kg	140

Hortifrutigranjeiros – Agosto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Abóbora japonesa higienizada	Kg	80
02	Aipim higienizado e congelado	Kg	120
03	Alface lisa	Kg	80
04	Alface crespa	Kg	115
05	Banana	Kg	240
06	Batata doce	Kg	80
07	Batata inglesa	Kg	130
08	Bergamota	Kg	280
09	Beterraba	Kg	300

10	Brócolis	Kg	55
11	Cenoura	Kg	335
12	Couve flor	Kg	35
13	Couve	Kg	55
14	Espinafre	Kg	30
15	Laranja	Kg	280
16	Louro	Kg	1
17	Manjeriçã	Kg	1
18	Ovo	Dúzia	60
19	Rabanete	Kg	30
20	Repolho roxo	Kg	35
21	Repolho verde	Kg	70
22	Rúcula	Kg	105
23	Salsinha	Kg	10

Hortifrutigranjeiros – Setembro

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Aipim higienizado e congelado	Kg	60
02	Abóbora japonesa higienizada	Kg	95
03	Alface lisa	Kg	100
04	Alface crespa	Kg	80
05	Banana	Kg	250
06	Batata doce	Kg	100
07	Bergamota	Kg	300
08	Beterraba	Kg	245
09	Brócolis	Kg	60
10	Cenoura	Kg	370
11	Couve flor	Kg	40
12	Couve	Kg	60
13	Espinafre	Kg	30
14	Laranja	Kg	250
15	Louro	Kg	1
16	Manjeriçã	Kg	1

17	Ovo	Dúzia	60
18	Rabanete	Kg	35
19	Repolho roxo	Kg	40
20	Repolho verde	Kg	50
21	Rúcula	Kg	55
22	Salsinha	Kg	8

Hortifrutigranjeiros – Outubro

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Aipim higienizado e congelado	Kg	120
02	Abóbora japonesa higienizada	Kg	100
03	Alface lisa	Kg	125
04	Alface crespa	Kg	90
05	Banana	Kg	355
06	Beterraba	Kg	230
07	Brócolis	Kg	50
08	Cenoura	Kg	315
09	Couve flor	Kg	20
10	Couve	Kg	50
11	Espinafre	Kg	30
12	Laranja	Kg	250
13	Louro	Kg	1
14	Manjeriço	Kg	1
15	Ovo	Dúzia	60
16	Rabanete	Kg	35
17	Repolho roxo	Kg	20
18	Repolho verde	Kg	45
19	Rúcula	Kg	50
20	Salsinha	Kg	8

Hortifrutigranjeiros – Novembro

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Abóbora japonesa higienizada	Kg	100

02	Abobrinha itália	Kg	90
03	Aipim higienizado e congelado	Kg	60
04	Alface lisa	Kg	100
05	Alface crespa	Kg	60
06	Banana	Kg	270
07	Beterraba	Kg	225
08	Brócolis	Kg	45
09	Cebola	Kg	200
10	Cenoura	Kg	255
11	Laranja	Kg	225
12	Louro	Kg	1
13	Manjeriço	Kg	1
14	Ovo	Dúzia	60
15	Pepino	Kg	70
16	Pêssego	Kg	270
17	Rabanete	Kg	30
18	Repolho roxo	Kg	45
19	Repolho verde	Kg	70
20	Rúcula	Kg	55
21	Salsinha	Kg	4

Hortifrutigranjeiros – Dezembro

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Abobrinha itália	Kg	40
02	Alface lisa	Kg	75
03	Alface crespa	Kg	30
04	Banana	Kg	225
05	Batata inglesa	Kg	320
06	Beterraba	Kg	165
07	Brócolis	Kg	45
08	Cebola	Kg	140
09	Cenoura	Kg	130

10	Louro	Kg	1
11	Manjeriçao	Kg	1
12	Ovo	Dúzia	60
13	Pepino	Kg	45
14	Pêssego	Kg	180
15	Pimentão verde	Kg	5
16	Pimentão vermelho	Kg	5
17	Rabanete	Kg	60
18	Repolho roxo	Kg	45
19	Repolho verde	Kg	55
20	Salsinha	Kg	4
21	Tomate	Kg	255

Hortifrutigranjeiros – Fevereiro

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Abobrinha Itália	Kg	40
02	Alface crespa	Kg	160
03	Banana	Kg	255
04	Batata doce	Kg	45
05	Batata inglesa	Kg	240
06	Beterraba	Kg	150
07	Berinjela	Kg	30
08	Brócolis	Kg	70
09	Cebola	Kg	165
10	Cenoura	Kg	220
11	Chuchu	Kg	35
12	Couve flor	Kg	65
13	Louro	Kg	1
14	Maçã Fuji ou Gala	Kg	325
15	Manjeriçao	Kg	1
16	Ovo	Dúzia	60
17	Pepino salada	Kg	60
18	Pimentão verde	Kg	5

19	Pimentão vermelho	Kg	5
20	Rabanete	Kg	35
21	Repolho roxo	Kg	15
22	Repolho verde	Kg	30
23	Salsinha	Kg	5
24	Tomate	Kg	345
25	Vagem	Kg	60

Hortifrutigranjeiros – Março

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Abobrinha Itália	Kg	60
02	Alface lisa	Kg	90
03	Alface crespa	Kg	35
04	Banana	Kg	90
05	Batata inglesa	Kg	200
06	Bergamota	Kg	175
07	Beterraba	Kg	150
08	Berinjela	Kg	35
09	Brócolis	Kg	55
10	Cebola	Kg	150
11	Caqui	Kg	135
12	Cenoura	Kg	215
13	Couve flor	Kg	25
14	Goiaba	Kg	135
15	Laranja	Kg	90
16	Louro	Kg	1
17	Maçã Fuji ou Gala	Kg	90
18	Manjericão	Kg	1
19	Ovo	Dúzia	60
20	Pepino salada	Kg	40
21	Rabanete	Kg	15
22	Repolho roxo	Kg	30
23	Repolho verde	Kg	50

24	Rúcula	Kg	15
25	Salsinha	Kg	6
26	Tomate	Kg	240
27	Vagem	Kg	130

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- Instituto Federal Sul-rio-grandense, Câmpus Pelotas, na Coordenadoria de Compras;
- Sindicato Rural de Pelotas, na rua Marechal Deodoro nº 765;
- No site do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no endereço: <http://pelotas.ifsul.edu.br/administracao/administracao-e-planejamento/coordenadoria-de-compras/chamada-publica-01-2018/dispensa-de-licitacao-16-2018>

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Pelotas, xx de março de 2019

FABIANE REDIESS
Diretora de Administração e de Planejamento

CARLOS JESUS ANGHINONI CORRÊA
Diretor Geral do Campus Pelotas

ANEXO I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO N.º XX/2018

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE E

A _____

_____.

O CÂMPUS PELOTAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Praça 20 de Setembro, 455, Pelotas/RS inscrita no CNPJ sob n.º n.º 10.729.992/0005-70, representada neste ato pelo, **Diretor Geral Carlos Jesus Anghinoni Correa**, RG n.º 6037233332, CPF n.º 468.338.460-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual*) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 23206.000550.2018-55, de Distensa de Licitação nº 16/2018 e Chamada Pública nº 01/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no 1º e 2º semestres de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa de Licitação nº 16/2018 e a chamada pública n.º 01/2018, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Ordem de Compra e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será de 15 (quinze) dias no primeiro fornecimento e de 3 (três) dias nos demais fornecimentos, após o recebimento pelo CONTRATADO da Ordem de Compra expedida pela Coordenadoria de Assistência Estudantil - COAE e/ou Nota de Empenho, a qual conterá datas e quantitativos a serem entregues;

5.2 Os pedidos de hortifrutigranjeiros serão feitos na sexta-feira com entrega programada e parcelada para a semana subsequente;

5.3 Os produtos serão entregues no refeitório do Instituto Federal Sul-rio-grandense, Câmpus Pelotas, na praça XX de setembro, 455, Pelotas/RS;

5.4 A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto;

5.5 Os bens que não atenderem as especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir de sua notificação através do Termo Circunstanciado previsto no item 5.4, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos;

5.6 O fornecimento de vegetais, frutas e legumes deverá corresponder à maturação adiantada, porém incompleta; não deverá apresentar lesões, manchas, brocas e focos de apodrecimento;

5.7 As entregas dos gêneros alimentícios devem ser efetuadas conforme o Decreto Estadual n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974, Capítulo III, Seção X - Dos Veículos de Transporte;

5.8 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda e Ordem de Compra pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado;

5.9 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus anexos;

5.10 Será expedido pela Coordenadoria de Assistência Estudantil - COAE do IFSul - Câmpus Pelotas Termo de Recebimento mensal definitivo, referente ao quantitativo recebido do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações, orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e tres centesimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, contar-se-a o prazo a partir do termino da data fixada para a entrega do objeto, ou apos o prazo concedido as substituições, quando o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

12.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do produto, unidade, valor unitário e total por item, bem como mencionar no corpo da nota o Banco, a Agência, nº de conta, e que a nota fiscal refere-se à **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**.(especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias úteis, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria do Sr. Reitor, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 do MPOG, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Dispensa de Licitação nº 16/2018 e Chamada Pública Nº 01/2018, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, n.º 73, de 26/10/2015, resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência oficial, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento pelo Correios ou de forma eletrônica através de e-mail;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência oficial, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos **ou até o dia 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
NOME	NOME
CPF	CPF

ANEXO II
 MODELO DE PROJETO DE VENDA
 MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2018						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Agência Nº	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2018

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	---	----------------------

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 01/2018					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III

Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendas dos Cooperados e/ou Associados

O (a) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Declaração de produção própria (Chamada Pública nº _____)

Eu, _____
_____, CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____, com
CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº

_____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura